

# CONVENÇÃO COLETIVA

2014-2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE ITAJAÍ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ

## Base

Itajaí  
Ilhota  
Navegantes  
Penha  
Baln. Piçarras  
Luís Alves





## PREZADO(A) ASSOCIADO(A)!

Depois de meses de negociação, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí e Região traz para você a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, assinada com muitos ganhos aos trabalhadores da categoria e a manutenção dos seus direitos.

No acordo ficou estabelecido um reajuste de 8% no piso salarial dos comerciários, tendo uma inflação no período de 6,33%. Mas, além de informações sobre o aumento salarial, a Convenção Coletiva de Trabalho tem muitas outras informações de extrema importância para o trabalhador.

Para garantir que todos tenham acesso ao conteúdo da Convenção Coletiva de Trabalho o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí elaborou esta cartilha com a íntegra do documento. Nela você vai encontrar todas as cláusulas e conhecer seus direitos e deveres como trabalhador.

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é válida até julho de 2015 e deverá ser consultada sempre que for necessário.

Mantenha-se bem informado e faça valer os seus direitos!

**Paulo Roberto Ladwig**  
**Presidente do Sindicato dos Empregados**  
**no Comércio de Itajaí e Região**

# INDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL .....	5
CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE .....	5
CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL .....	6
CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE...7	
CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES.....	7
CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS ...7	
CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA....8	
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO .....	10
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOTIVO DA RESCISÃO .....	10
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO .....	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238 .....	11
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDO .....	12
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.....	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA.....	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DE TRABALHO .....	13

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E BANCO DE HORAS .....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA.....	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO .....	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE..	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIO.....	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS .....	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMMISSIONISTA .....	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO ..	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO .....	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL .....	19
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL .....	20
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES .....	21
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES.....	22
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002407/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061758/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46305.002172/2014-06

DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2014

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAI**, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAI**, CNPJ n. 76.702.380/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR TOMAZONI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá

a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2014, o índice negociado na data base de **8% (oito por cento)**, em uma única parcela, calculadas sobre os salários do mês de agosto de **2013**, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2013/2014, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2013 até 31 de julho de 2014, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

**Parágrafo único** – Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2013 a 31/07/2014.

### CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, receberão o aumento salarial de

que trata a cláusula “Da Negociação Salarial” de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

## CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2014, os seguintes salários normativos para a categoria:

a) Na admissão até 90 dias - **R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais)**

b) Efetivo após 90 dias - **R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)**

**Parágrafo primeiro** - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2014 e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo **06 (seis meses) (art. 442-A CLT)**, comprovada através de contrato de trabalho formal registrado em sua CTPS , somente receberão o valor do maior piso após decorridos **120** (cento e vinte) dias da respectiva contratação.

**Parágrafo segundo** - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, **aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy**, que receberão o valor fixo mensal **conforme letra A estabelecido no caput desta cláusula**, tanto na admissão como após 90 dias.

**Parágrafo terceiro** - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boy os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até **05 empregados**;

**Parágrafo quarto** – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena



de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

**Parágrafo quinto – As eventuais diferenças salariais em função da retroatividade da CCT deverão ser pagas na folha salarial do mês de setembro/2014**

## CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE

A base de cálculo da correção da próxima data base (01/08/2015), será o valor de R\$ 1.120,00(um mil cento e vinte reais).

### PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

## CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

Independente da data do fechamento das comissões, as empresa deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente.

### DESCONTOS SALARIAIS

## CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios

por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT.

**Parágrafo primeiro:** os descontos de que tratam o *caput*, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes a plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo.

**Parágrafo segundo:** os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão ou disponibilizarão em meio eletrônico aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição do FGTS.

### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o

valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

**Parágrafo único** - Fica entendido que a garantia complementa as comissões cujo montante não atingir o valor de 01 (um) piso, de forma que o empregado perceba, no mínimo, o valor correspondente a 01 (um) salário normativo do mês.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 102,00 (cento e dois reais), cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

**Parágrafo único** – o empregado se responsabilizará por eventuais faltas de valores no caixa.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir

da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral.

## CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral

dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único** – em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados cujo **término** do aviso prévio ocorra no mês de julho, sendo que o aviso prévio que tiver término no mês de agosto deverá ser ressalvado no ato da homologação eventuais diferenças.

**Parágrafo único** – o período de aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de contribuição para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo primeiro** - Adquirindo o empregado tempo de contribuição necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá.

**Parágrafo segundo** – O empregado somente fará jus a garantia estabelecida no caput desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de contribuição do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques recebidos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada a zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E BANCO DE HORAS

As empresas poderão optar, sem qualquer acordo coletivo com o sindicato profissional, pela compensação das horas extras laboradas no mês, por igual período de descanso até o último dia do segundo mês subsequente à prestação da jornada extraordinária, ficando, nesta hipótese, isenta do pagamento das extras laboradas com seus acréscimos.

**Parágrafo primeiro** – Podem as empresas também optar pelo banco de horas, nos moldes do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 9601/98, sendo que aquelas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada, sendo esta assistida pelo Sindicato Patronal.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer hipótese a jornada de trabalho do comerciário terá início às 07:00 horas, não podendo ser fixada em horários inferiores, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.876 de 15 de dezembro de 1993.

## INTERVALOS PARA DESCANSO



## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para almoço será de no mínimo uma (1) hora e, no máximo duas (2) horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT.

**Parágrafo único** – Havendo reconhecida necessidade, as empresas poderão celebrar acordo coletivo para elevar o intervalo de que trata o artigo 71, para no máximo três (3) horas, com assistência dos Sindicatos Patronal e Profissional.

### CONTROLE DA JORNADA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas que possuírem 05 (cinco) empregados ou mais, manterão obrigatoriamente controle de horário do empregado, através de registro manual, mecânico ou eletrônico.

### FALTAS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado

legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Serão abonadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, para a mãe ou pai comerciário, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

**Parágrafo único** – A ausência de comprovante médico do acompanhamento, transformará a falta abonada em falta injustificada, bem como o desvirtuamento ou abuso do benefício se constituirá em falta grave, sujeitando o infrator às penas da Lei.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

O cálculo de férias, o 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, devidamente corrigida pela variação do INPC correspondente.

**Parágrafo primeiro:** Caso tratar-se de salário misto, será acrescido o salário fixo contratual à média das comissões corrigidas na forma acima, para efeito do pagamento daquelas verbas.

**Parágrafo segundo:** Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais a razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo único:** O empregado demitido por justa

causa, não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescida de um terço.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTODASGUIASERECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 02/06/2014, convocada por edital publicado na página 21 do Jornal de Santa Catarina do dia 23/05/2014, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, a importância equivalente a **3% (três por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **novembro/2014** e **julho/2015** a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro** - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

**Parágrafo segundo** – No caso de trabalhador com remuneração, o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês.

**Parágrafo terceiro** – O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Negocial, devendo, para isto, apresentar no Sindicato Profissional, instrumento escrito no prazo de 10 dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia do mesmo ao empregador com o devido protocolo do Sindicato.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí e Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí, na data abaixo, numa única, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembléia Geral de **07/07/2014, respectivamente** e que lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras "b" e "e" da C.L.T., como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Número de empregados	Valor da Contribuição
01	De 01 a 03	R\$ 95,00
02	De 04 a 06	R\$ 186,00
03	De 07 a 10	R\$ 279,00
04	De 11 a 20	R\$ 339,00
05	De 21 a 30	R\$ 564,00
06	Acima de 30	R\$ 746,00

**Parágrafo único** - A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia 30 de novembro de 2014 sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor

respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional:

Número de Empregados	Número de Piso
até 05	1 piso
de 06 a 15	2 pisos
de 16 a 25	3 pisos
mais de 25	4 pisos

**Parágrafo único:** Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato, por qualquer motivo, dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente homologadas perante o Sindicato Profissional.

**Parágrafo único:** para as empresas que optaram por depósito bancário para quitação da rescisão no prazo legal, deverão, no mesmo prazo, homologar a referida rescisão perante o Sindicato Profissional, observada a norma da cláusula “Assistencia Sindical nas Rescisões” desta CCT.

### DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem justos e convenionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de idêntico teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

Itajaí, 10 de setembro de 2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMERCIO DE ITAJAÍ  
PAULO ROBERTO LADWIG  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE  
ITAJAÍ  
ADEMIR TOMAZONI  
Presidente

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>



## DIRETORIA 2014 - 2018

### DIRETORIA EFETIVA

**Paulo Roberto Ladwig**  
Presidente

**Rogério de Jesus Viola**  
Secretario Geral

**José Albino**  
Tesoureiro

**Marcos Venicio Silvano**  
Diretor Política e Org. Sindical

**Ana Claudia Vianna Viche**  
Diretor de Formação Sindical

**Andrea da Silva Machado**  
Diretor Comunicação e Imprensa

**Fabricio Wosniak Maestri**  
Diretor Social e Patrimônio

### SUPLENTEs DIRETORIA EFETIVA

Maria Lucia Migliorini

Mario Wilbert

Marcelo Buttchevits

Edir Roberto Alexandre

Marcelo Gazaniga Nogueira

Patrícia Ribeiro

Mario Luiz da Veiga

## CONSELHO FISCAL

Fernanda da Silva

Luiz Moser

Rosane Bittencourt

## SUPLENTES CONSELHO FISCAL

Maria Luiza Schroder

Claudio Luis Teixeira

Robson Rodrigo Azevedo

## DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO

Marcelo Jorge dos Santos Teixeira

Angela Barth

## SUPLENTES DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO

Paulo Roberto Ladwig

Maria Lucia Migliorini

## SEDE ITAJAÍ



Rua Samuel Heusi, 320 . Centro  
Caixa Postal 356 . Itajaí/ SC  
88301-320  
47 3348-1972  
secitajai@secitajai.com.br  
**Horário:** de segunda à sexta-feira,  
das 8h às 18h sem fechar para  
almoço.



## SUB-SEDE SÃO VICENTE

Rua Estefano José Vanolli, 558 .  
São Vicente . Itajaí/SC . 88309-200  
47 3246-3822  
secsaovicente@secitajai.com.br  
**Horário:** de segunda à sexta-feira,  
das 8h às 12h e das 13h às 17h30.



## SUB-SEDE NAVEGANTES

Rua 26 de Agosto, 35 Centro  
Navegantes/SC 88375-000  
47 3342-3000  
secnavegantes@secitajai.com.br  
**Horário:** de segunda à sexta-feira,  
das 8h às 12h e das 13h às 17h30.



## SUB-SEDE PENHA

Av. Antônio Joaquim Tavares 177 .  
sala 04 . Centro  
Penha/SC . 88385-000  
47 3345-2310  
secpenha@secitajai.com.br  
**Horário:** de segunda à sexta-feira,  
das 8h às 12h e das 13h às 17h30.



## SUB-SEDE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Av. Nereu Ramos . 615 . Ed. Porto  
Seguro . Sala 4 . Centro Baln.  
Piçarras/SC . 88380-000  
47 3345-0124  
secpicarras@secitajai.com.br  
**Horário:** de segunda à sexta-feira,  
das 8h às 12h e das 13h às 17h30.



## TELEFONES ÚTEIS

Aeroporto de Navegantes .....	3342-9200
Auto Pista Litoral Sul .....	0800-7251771
CELESC Itajaí.....	3341-2000
Coletivo - Seleta de Lixo.....	3341-1094
Combemi.....	3346-0165
Corpo de Bombeiros .....	193
Corpo de Bombeiros de Itajaí .....	3241-0700
Correios.....	3348-3535
Defesa Civil.....	199
Delegacia Regional do Trabalho.....	3348-4069
Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher .....	180
Disque-Denúncia.....	100
Hospital Infantil Pequeno Anjo .....	3348-2722
Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen .....	3249-9400
Ministério do Trabalho .....	3348-8236
PROCON.....	151
PROCON Itajaí.....	3349-6147
Plantão ligue-luz .....	196
Plantão água e esgoto .....	195
Polícia Civil.....	197
Polícia Federal .....	194
Polícia Federal de Itajaí.....	3249-6700
Polícia Militar - Emergência .....	190
Polícia Rodoviária Estadual .....	198
Polícia Rodoviária Federal.....	191
Prefeitura Municipal de Itajaí.....	3341-6000
Prefeitura Municipal de Navegantes .....	3342-9500
Prefeitura Municipal de Ilhota .....	3343-8800
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras .....	3347-4747
Prefeitura Municipal de Luís Alves .....	3377-8600
Prefeitura Municipal de Penha.....	3345-0200
SEMASA .....	3344-9000
SINE Itajaí.....	3398-6070
SINE Navegantes .....	3398-6073
SINE Balneário Camboriú .....	3398-6066
Terminal Rodoviário de Itajaí.....	3241-6500
UNIVALI .....	3341-7500







Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Itajaí

[www.secitajai.com.br](http://www.secitajai.com.br)